DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 988** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2315
27 de fevereiro de 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.319, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre a concessão de assistência ao funcionário público estatutário, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o benefício destinado aos servidores estatutários previsto na Lei Municipal nº.1319 de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar melhor controle e fiscalização da despesa, seguindo orientação da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.319, de 11 de agosto de 2015, que trata da concessão de assistência ao funcionário público estatutário, estabelecendo os procedimentos administrativos para a solicitação, análise, concessão e controle dos benefícios.

Art. 2º A assistência ao servidor público estatutário e seus dependentes será concedida dentro dos limites da disponibilidade financeira e orçamentária do município, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.319/2015. O teto máximo mensal por servidor é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pelo IPCA, conforme o § único do mesmo artigo.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 3º Consideram-se despesas elegíveis para fins de concessão da assistência ao servidor público estatutário, as relacionadas com:

I - Assistência Médica:

a) Consultas médicas em todas as especialidades;

b) Exames complementares de diagnóstico (laboratoriais, radiológicos, etc.);

c) Sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia;

d) Tratamentos médicos especializados (oncologia, cardiologia, neurologia, etc.);

e) Vacinas não disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Assistência Dentária:

a) Consultas odontológicas;

b) Tratamentos odontológicos (restaurações, endodontia, periodontia, etc.);

c) Próteses dentárias;

d) Implantes dentários;

e) Aparelhos ortodônticos;

III - Assistência Farmacêutica:

a) Aquisição de medicamentos prescritos por profissionais habilitados;

b) Aquisição de insumos para tratamentos de saúde (seringas, agulhas, etc.);

IV - Assistência Hospitalar:

a) Internações hospitalares;

b) Cirurgias;

c) Honorários médicos e de equipe cirúrgica;

d) Materiais e medicamentos utilizados durante a internação;

e) Serviços de pronto-socorro e emergência.

§ 1º Não serão consideradas despesas elegíveis aquelas relativas a procedimentos estéticos, salvo quando decorrentes de recomendação médica para a recuperação da saúde do servidor.

§ 2º As despesas com medicamentos deverão ser comprovadas mediante a apresentação de receituário médico e nota fiscal ou cupom fiscal da farmácia.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 4º Para obter a concessão do benefício, o funcionário deverá apresentar requerimento por escrito, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/2015, instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante das despesas realizadas, conforme especificado no Art. 3º deste Decreto;

II - Cotação de, no mínimo, dois preços que indiquem que a despesa realizada foi a de menor valor encontrado dentre os fornecedores pesquisados (para despesas farmacêuticas e com medicamentos);

III - Receituário assinado pelo médico ou profissional responsável, com as quantidades necessárias para o tratamento realizado (para despesas farmacêuticas e com medicamentos);

IV - Outros documentos que comprovem a necessidade do benefício e o tipo da despesa.

Art. 5º As despesas médicas e odontológicas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documento fiscal idôneo emitido pelo aplicativo RECEITA SAÚDE, conforme regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.240, de 11 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 6º O requerimento será analisado pela Secretaria Municipal de Administração, que verificará a documentação apresentada e a compatibilidade com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.319/2015 e neste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar documentos adicionais ou informações

complementares para a análise do requerimento.

Art. 8º A concessão do benefício será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, que deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO EM CASOS DE URGÊNCIA

Art. 9º Em casos de extrema urgência e necessidade devidamente comprovados pelo requerente, a Administração Municipal poderá reembolsar o beneficiário em valor superior ao teto mensal fixado, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 1.319/2015.

Art. 10 O despacho fundamentado que autorizar o pagamento em valor superior ao teto mensal deverá detalhar as motivações para o pagamento, justificando a urgência e a necessidade da despesa.

Art. 11 O valor excedente ao teto mensal será abatido do teto mensal dos meses subsequentes, de modo que a somatória dos valores pagos não seja superior ao teto anual de reembolso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos e demais sanções cabíveis, conforme o § único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.319/2015.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração, com auxilio do Controle Interno, será responsável pelo controle e fiscalização da concessão dos benefícios, verificando a ocorrência dos procedimentos com a legislação vigente e a correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares para a sua aplicação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 27 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 27/02/2025*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 27/02/2025*.*

.....